

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.»

deve ler-se:

«12.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = 0,70 \times AC + 0,30 \times EPS$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.»

Mantêm-se válidas as candidaturas entregues no âmbito do aviso n.º 16 032/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de Agosto de 2010.

23 de Agosto de 2010. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

203658514

Declaração de rectificação n.º 1850/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 16737/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 23 de Agosto de 2010, procede-se às seguintes rectificações:

Onde se lê:

«5 — Caracterização dos postos de trabalho — seis postos de trabalho, na carreira especial de inspecção, nas áreas de Economia (4 postos de trabalho), Direito (1 posto de trabalho) e Estatística e Gestão de Informação (1 posto de trabalho), para a realização e ou instrução de inspecções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, processos disciplinares, pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade, autonomia e especialização inerentes à prossecução das atribuições dos respectivos serviços de inspecção.»

deve ler-se:

«5 — Caracterização dos postos de trabalho — seis postos de trabalho, na carreira especial de inspecção, destinados a licenciados em Economia (quatro postos de trabalho), Direito (um posto de trabalho) e Estatística e Gestão de Informação (um posto de trabalho), para a realização e ou instrução de inspecções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, processos disciplinares, pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade, autonomia e especialização inerentes à prossecução das atribuições da IGAS.»

Onde se lê:

«12.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = 0,6 \times AC + 0,4 \times EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.»

deve ler-se:

«12.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = 0,70 \times AC + 0,30 \times EPS$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.»

Onde se lê:

«13 — Carácter eliminatório — cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.»

deve ler-se:

«13 — Carácter eliminatório — cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção.»

Mantêm-se válidas as candidaturas entregues no âmbito do aviso n.º 16737/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 23 de Agosto de 2010.

24 de Agosto de 2010. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

203658822

Despacho n.º 14147/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho, delego:

1 — Na subinspector-geral Dr.ª Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia, as seguintes competências:

1.1 — Nomear instrutores dos processos de averiguações, de inquérito, disciplinares e de contra-ordenação, bem como de equipas de auditoria e de acções de inspecção, de entre o pessoal da carreira de inspecção superior que se encontrar colocado na sua directa dependência, assinando as respectivas ordens de serviço;

1.2 — Nomear instrutores de processos de natureza disciplinar de entre pessoal de instituições ou serviços do Ministério da Saúde ou integrados no Serviço Nacional de Saúde, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho;

1.3 — Nomear peritos e técnicos especializados, quando a actuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos, podendo integrá-los em equipas de projecto ou outras acções, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º, ambos da Lei Orgânica da IGAS;

1.4 — Decidir todos os assuntos relacionados com a instrução de processos de inspecção e de natureza disciplinar referenciados nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, bem como no âmbito das auditorias disciplinares, desde que não ponham termo ao procedimento;

1.5 — Justificar ou injustificar faltas e visar a relação mensal de assiduidade do pessoal colocado na sua directa dependência;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte, e de ajudas de custo antecipadas ou não, ao pessoal colocado na sua directa dependência, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Assinar a correspondência e o demais expediente necessárias ao exercício das competências delegadas;

2 — No subinspector-geral, Dr. José António Martins Coelho, as seguintes competências:

2.1 — Nomear inspectores e equipas de auditoria e fiscalização de entre o pessoal da carreira de inspecção superior que se encontrar colocado na sua directa dependência, assinando as respectivas ordens de serviço;

2.2 — Nomear peritos e técnicos especializados, quando a actuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos, podendo integrá-los em equipas de projecto ou outras acções, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º, ambos da Lei Orgânica da IGAS;

2.3 — Decidir todos os assuntos relacionados com a instrução de processos de auditoria e de fiscalização referenciados nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, desde que não ponham termo ao procedimento;

2.4 — Justificar ou injustificar faltas e visar a relação mensal de assiduidade do pessoal colocado na sua directa dependência;

2.5 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de